DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6880/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5293/2018
PROTOCOLO	: 1903786
ÓRGÃO	: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Apuração de Responsabilidade instaurada em face do não encaminhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao exercício de 2017, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste, na gestão do Sr. Ronaldo José Severino de Lima.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC00 - 2439/2019, peça 11, decidiu pela aplicação de multa ao gestor citado no valor total de 30 (trinta) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às fls. 32/33, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC00 - 2439/2019, conforme demonstrado nos termos da Certidão de Quitação de Multa às fls. 32/33.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à Apuração de Responsabilidade em tela, realizada na gestão do Sr. Ronaldo José Severino de Lima, inscrito no CPF sob o n. 362.082.056-20, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA